



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/15-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ACCR - Associação de Catadores e Coleta de Resíduos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua B, Lote 15, Casa 02, Santa Inês, Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.344.788/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99346-6121

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 4814/T/14

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais – Classe II, sem Tratamento Químico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua B, Lote 15, Casa 02, Santa Inês, Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, segregação e beneficiamento de resíduos de poda de árvore, sólidos industriais Classe II, borra de cola orgânica, sem tratamento químico, bem como a compostagem (resíduos orgânicos e poda de árvores).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 JAN 2021


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O Nº 012/15-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4814/T/14.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. O transporte rodoviário de resíduos deverá ser executado exclusivamente por meio dos veículos de propriedade de pessoa física/jurídica, devidamente regularizado por órgão competente.
11. Condicionar os resíduos orgânicos em bombonas.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade.